



SICOOB
Montecredi

Boletim Informativo

AGOE 2026

**ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**



A Assembleia Geral em uma Cooperativa de Crédito é o órgão máximo da sociedade cooperativa, responsável pelas decisões de interesse da instituição. As matérias de uma assembleia devem ser deliberadas por todos os cooperados, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Conheça aqui quais assuntos serão discutidos e deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Sicoob Montecredi que será realizada no dia 14 de Abril de 2026.





Boletim Informativo Assembleia Geral Sicoob Montecredi

2026

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001



A Assembleia Geral em uma Cooperativa de Crédito é o órgão máximo da sociedade cooperativa, responsável pelas decisões de interesse da instituição. As matérias de uma assembleia devem ser deliberadas por todos os cooperados, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Conheça aqui quais assuntos serão discutidos e deliberados na Assembleia Geral do Sicoob Montecredi que será realizada de forma **PRESENCIAL**, no dia **14 de abril de 2026**, no **Clube Vivendas Festas e Eventos**, sito a Rua Dois, nº 122 – Vivendas Bosque, Monte Carmelo/MG, Cep: 38.500-000, às 17:00h, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; às 18:00h, em segunda convocação, com a presença de metade dos cooperados mais um; ou às 19:00h, em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

AGO/2026

A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, é responsável pelas deliberações relativas a temas como: aprovação da prestação de contas dos órgãos da administração; destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; eleição e posse dos componentes da Diretoria e dos Conselhos quando findar o mandato; fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria e dos Conselhos, caso haja; entre outros assuntos de interesse da sociedade cooperativa.

Veja abaixo quais assuntos serão deliberados na AGO/2026 do Sicoob Montecredi:

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício encerrado em 2025;
 - c) relatório da Auditoria das Demonstrações Contábeis/financeiras – exercício 2025, emitido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa- CNAC;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025;
2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, verificadas no exercício de 2025;
3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas;
4. Aprovação da Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade;
5. Atualização da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob;
6. Comunicar a aprovação pelo Conselho de Administração do Sicoob Montecredi (RCA nº 167 de 02/12/2025) da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração desta Singular, em cumprimento à Resolução CMN 5051/2022 (Art. 14-A);
7. Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal para preenchimento de vacância, para completar o mandato em curso, nos termos do Estatuto Social;

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

Item 1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal:

Como dono e usuário de uma Instituição Financeira Cooperativa, você participa nos resultados, nas decisões, e ainda contribui para a construção de um mundo melhor, mais sustentável, com equilíbrio entre os aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Para melhor informar e dar transparência às suas ações, o Sicoob Montecredi divulga os demonstrativos financeiros anualmente, no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Você, participante, poderá conhecer a evolução do seu patrimônio.

Item 2 - Destinação das Sobras Apuradas

O resultado positivo de uma cooperativa, comumente chamado de sobras, é distribuído entre seus cooperados de acordo com os critérios definidos durante a assembleia anual. As sobras são divididas entre os cooperados na proporção das suas atividades. Isso porque o Sicoob Montecredi não possui finalidade de lucro, mas de dar à entidade condições de prestar serviços aos seus cooperados e levar justiça financeira para as comunidades em que estão inseridas.

Faz parte da essência do cooperativismo financeiro que seus cooperados prosperem e voltem seus esforços para a comunidade ao seu redor.

Para o Sicoob Montecredi, é necessário que, pelo menos, 55% das sobras líquidas sejam destinadas ao Fundo de Reserva, possibilitando que a instituição financeira realize as suas operações e que, pelo menos, 7,5% sejam destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa

A seguir, apresentamos as destinações estatutárias e legais, bem como as sobras ou perdas à disposição da Assembleia Geral:

| Descrição | 31/12/2025 |
|---|----------------------|
| Sobras/Perdas do exercício após Juros ao Capital Próprio | 8.804.940,00 |
| Ajustes da Aplicação da Resolução CMN 4.966/21 | 2.156.005,08 |
| (+) Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - ANC | 207.626,02 |
| (+) Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - AC | 392.673,62 |
| (-) Valores em Prejuízo Recuperados de Exercícios Anteriores | (328.657,42) |
| Base de cálculo das destinações | 11.232.587,30 |
| (-) Destinação para o Fundo de Reserva | (6.177.923,02) |
| (-) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social | (842.444,05) |
| Sobras/Perdas à disposição da Assembleia Geral | 4.212.220,23 |

PROPOSTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- **50%** das sobras sejam destinadas ao **Fundo de Reserva**;
- **25%** sejam destinadas para **conta capital** dos associados;
- **25%** sejam destinadas para **conta corrente** dos associados;

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

Item 3 - Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras:

Definindo como as sobras serão empregadas, é a hora de realizar a sua distribuição. Os critérios que definem a participação nas sobras são baseados na movimentação que cada cooperado.

Nesse sentido, as sobras são divididas de forma proporcional à contribuição dos cooperados para a formação do capital social da cooperativa.

Veja abaixo a proposta do Conselho de Administração da fórmula de cálculo na distribuição das Sobras do Sicoob Montecredi de 2025:

| DESTINAÇÃO A SALDO MÉDIO | PERCENTUAL |
|--|-------------|
| Aplicação Financeira | 60% |
| Depósito à Vista | 20% |
| Saldo Médio Pagamento de Juros Empréstimos | 10% |
| Saldo Médio Pagamento de Juros Financiamentos Rurais com Recursos Próprios | 5% |
| Saldo Médio Utilização Cheque Especial | 5% |
| TOTAL | 100% |

Item 4 - Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:

A Política Institucional de Controles Internos e Conformidade define princípios para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o gerenciamento efetivo do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.

A Política Institucional de Controles Internos e Conformidade, está disponível no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Item 5. Atualização da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob:

A Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários), tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da sua Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores, se for o caso. Você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

Item 6. Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração:

A política tem como finalidade estabelecer critérios claros para a renovação dos membros do Conselho de Administração do Sicoob Montecredi, garantindo organização e continuidade na governança. Ela define um limite máximo de 12 anos consecutivos de permanência no Conselho, alinhado à política de sucessão da cooperativa. Busca mitigar riscos, especialmente os relacionados à continuidade administrativa. Você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmontecredi/relatorios>.

Item 7. Eleição de membro do Conselho Fiscal Suplente:

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa. Conforme Estatuto Social do Sicoob Montecredi a administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito. Dessa forma no dia 03/03/2026 foi publicado no site da cooperativa o Edital de convocação para eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal para preenchimento de vacância, para completar o mandato em curso, nos termos do Estatuto Social.

O prazo para registro de chapas foi de 03/03/2026 à 09/03/2026, na oportunidade o Sicoob Montecredi teve o registro de 01 candidato para composição do Conselho Fiscal suplente, cuja documentação foi analisada pela Comissão Eleitoral Originária e considerada completa para candidatura. Abaixo segue o Termo de Registro da Chapa:

TERMO DE REGISTRO CHAPA

No uso das atribuições a mim confiadas Ângela Rodrigues dos Reis – Diretora Administrativa da Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda - Sicoob Montecredi, conforme estabelece o Art. 11º do Regimento Eleitoral do Sicoob Montecredi, venho por meio desta lavrar o registro da eleição apresentada para concorrer ao Conselho Fiscal Suplente para preenchimento de vacância, para completar o mandato em curso, nos termos do Estatuto Social, Assembleia a ser realizada no dia 14 de Abril de 2026.

Eleição:

Conselho Fiscal Suplente: Pedro Pinto de Oliveira, CPF: 037.512.796-87, CI: M-193.536 SSP/MG, Estado civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Naturalidade: Monte Carmelo MG, Profissão: Funcionário Público Aposentado, Residente e domiciliado: Rua Porto Alegre, 176 – Bairro Centro – Cidade: Monte Carmelo MG, CEP: 38.500.000;

Monte Carmelo (MG), 10 de março de 2026.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

A Assembleia Geral Extraordinária é realizada, sempre que necessário, sendo é um importante instrumento de gestão, permitindo que assuntos emergenciais possam ser tratados com a devida urgência. Temas que merecem atenção especial, tais como reforma do estatuto; mudança do objeto da sociedade; fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; contas do liquidante são pautas exclusivas dessa Assembleia. Cabe lembrar, no entanto, que a Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Veja abaixo quais assuntos serão deliberados na AGE/2026 do Sicoob Montecredi:

ORDEM DO DIA

1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB MONTECREDI (art. 1 a 62);
2. Assuntos diversos de interesse social.

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

Item 1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB MONTECREDI (art. 1 a 62);

O estatuto social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos da cooperativa. É direito e dever de cada associado possuir o estatuto social da sua cooperativa, conhecer o conteúdo de todas as normas e regras estabelecidas e aprovadas em assembleia geral, quando da constituição da cooperativa ou reforma estatutária. Conheça abaixo as alterações propostas para o Estatuto Social do Sicoob Montecredi, você pode acessar seu conteúdo na íntegra através do site www.sicoobmontecredi.com.br.

| ALTERAÇÕES ESTATUTO SOCIAL 2026 - SICOOB MONTECREDI | | |
|--|---|---|
| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
| <p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art 2.(...) Inciso II. o desenvolvimento de programas de:</p> | <p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL Art 2.(...) a) oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p> | <p>Adequação Estatuto Social Inciso II.</p> |
| <p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art 3.(...) Inciso V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrantes(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível</p> | <p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art 3.(...) Inciso V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso; (...) VIII. caberá ao Sicoob Central Crediminas a contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.</p> | <p>Adequação Estatuto Social Inciso V.</p> |
| <p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO 5. (...) § 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). § 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> | <p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO 5. (...) Art. § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor; VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; VIII. associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional. § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p> | <p>Adequação Estatuto Social Art. § 2º</p> |

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

| | | |
|--|--|---|
| <p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO III DOS DEVERES 8. (...) V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> | <p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS DEVERES 8. (...) V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</p> | <p>DOS CAPÍTULO III Art Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO III EXCLUSÃO Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 1º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à execução do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados</p> | <p>TÍTULO II ASSOCIADOS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS III EXCLUSÃO Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 1º 4º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração. à execução do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p> | <p>DOS CAPÍTULO IV SEÇÃO DA Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...) § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL I CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 16. (...) § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p> | <p>DO CAPÍTULO I SEÇÃO DAS Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE - JOVEM Art. 18. O associado pessoa física com idade de até 21 (vinte e um) anos incompletos subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO II QUOTA-PARTE - JOVEM Art. 18. O associado pessoa física com idade de até 21 (vinte e um) anos incompletos subscreverá, e-integralizará à vista e em moeda corrente-ordinariamente, número de quotas partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p> | <p>DO CAPÍTULO I DA Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO Art. 19. O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO III QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO Art. 19. O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e-integralizará à vista e em moeda corrente-ordinariamente, número de quotas partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p> | <p>DO CAPÍTULO I DA Adequação Estatuto Social</p> |

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

| | | |
|--|--|--|
| <p>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...) I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 21. (...): I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio; II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela. III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais) 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:</p> | <p>DO CAPÍTULO II DO Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. (...) III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, até que a inadimplência seja regularizada, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto; V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES II EVENTUAL Art. 22. (...) III. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, até que a inadimplência seja regularizada, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social; V. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil. VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> | <p>DO CAPÍTULO II SEÇÃO DO RESGATE Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 22. (...) III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, até que a inadimplência seja regularizada, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto; V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> | <p>TÍTULO III CAPITAL SOCIAL DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES Art. 24. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite. § 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação. § 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 22. § 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p> | <p>DO CAPÍTULO III Inclusão Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS, E DAS PERDAS Art. 24. (...) § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> | <p>TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS, E DAS PERDAS Art. 25. (...) 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> | <p>DO Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 55% (cinquenta cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação. § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> | <p>TÍTULO IV BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 55% (cinquenta cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas; § 1º Poderão ser canalizados destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> | <p>DO Adequação Estatuto Social</p> |

| | | |
|---|---|---|
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO Art. 27. (...) § 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> | <p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO Art. 28. (...) § 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas; IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p> | <p>DA CAPÍTULO II SEÇÃO I Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> | <p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL II DA ASSEMBLEIA GERAL IV QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> | <p>DA CAPÍTULO SEÇÃO DO Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 38. (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</p> | <p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 39. (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</p> | <p>DA CAPÍTULO III Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40. (...) I. ser pessoa natural; (...) § 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). (...) § 6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. § 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> | <p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL V DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 41. (...) I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos; (...) III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos). (...) § 6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 7º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p> | <p>DA CAPÍTULO Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 44. (...) I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado; II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração; a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; (...) i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.</p> | <p>DA TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) I. nas ausências de reuniões, nos termos do Regimento Interno, ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho; II. nas ausências ou nos impedimentos de exercício do mandato, superiores de até 60 (sessenta) dias corridos, ou na vacância do cargo de presidente, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros; a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico; i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral ou da publicação de sua nomeação para cargo público; § 8º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p> | <p>DA CAPÍTULO V SEÇÃO II DO SUBSEÇÃO III Adequação Estatuto Social</p> |

| | | | |
|---|----|--|---|
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 45. (...) XXII. Escolher e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo; XXIII. Aprovar o regulamento do Conselho Consultivo</p> | DA | <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) XXIII. Escolher e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo; XXIII. Aprovar o regulamento do Conselho Consultivo. XXII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 21, inciso II, deste Estatuto;</p> | <p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 46. (...) VII. convocar o Conselho Consultivo e presidir suas reuniões. (...) §2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p> | DA | <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 47. (...) VII. convocar o Conselho Consultivo e presidir suas reuniões. (...) §2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p> | <p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 50. Compete à Diretoria Executiva: (...) VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos; IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração. XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> | DA | <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 51. Compete São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos: (...) VIII. h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos; IX. i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio, da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas quando delegado pelo Conselho de Administração. XIII. m) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> | <p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 51. (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado.</p> | DA | <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 52. (...) III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato ad judicium. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p> | <p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 52. (...) Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> | DA | <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 53. (...) Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> | <p>DA CAPÍTULO V</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

| | | |
|---|--|--|
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO</p> <p>Art. 53. O Conselho Consultivo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, sendo 1 (um) presidente e demais Conselheiros Consultivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução dentre os associados da Cooperativa.</p> <p>§1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Montecredi.</p> <p>§2º. A forma, modo de composição e funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.</p> | <p>DA</p> <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO-</p> <p>Art. 53.- O Conselho Consultivo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, sendo 1 (um) presidente e demais Conselheiros Consultivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução dentre os associados da Cooperativa.-</p> <p>§1º.- O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Montecredi.-</p> <p>§2º.- A forma, modo de composição e funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.-</p> | <p>DA</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 55. (...)</p> <p>§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p>§3º. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§4º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga (s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> | <p>DA</p> <p>TÍTULO V ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VII SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO II SUBSESSÃO II</p> <p>Art. 55. (...)</p> <p>§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§3º. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga (s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p>§4º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga (s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p> | <p>DA</p> <p>Adequação Estatuto Social</p> |
| | <p>DA</p> <p>TÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Art. 63. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p> <p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p> | <p>DA</p> <p>Inclusão Estatuto Social</p> |

www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
 CNPJ: 71.392.047/0001-96
 Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
 PA Douradoquara:
 Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
 Tel.: (34) 3842-5001



www.sicoobmontecredi.com.br

Cooperativa de Crédito Montecredi Ltda Sicoob Montecredi
CNPJ: 71.392.047/0001-96
Matriz: Rua Gonçalves Dias,15 - Centro - Monte Carmelo - MG
PA Douradoquara:
Av. Antônio Davi Ramos, 499 - Centro - Douradoquara - MG
Tel.: (34) 3842-5001

